



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

PROCESSO Nº. 54/2024

DISPENSA Nº. 16/2024

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO XI da Lei 14.133/2021

O **Município de TUNÁPOLIS**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 78.486.198/0001-52, com sede na Rua João Castilho nº111 bairro Centro CEP sob nº 89898-000, por intermédio do Setor de Licitação, torna público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos Artigo nº 75, inciso XI da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 2.464/2023, LEI MUNICIPAL Nº 1.517, DE 11 DE MAIO DE 2022 e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL-CONDER, entidade com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 23.773.012/0001-54, com sede na Rua Padre Aurélio Canzi, nº 1628, centro, município de São Miguel do Oeste.

VALOR DA DESPESA: A despesa total da aquisição é de R\$ 46.750,00 (Quarenta e seis mil setecentos e cinquenta reais)

DOCUMENTO: Requisição ao Compras, documentos da contratada, parecer jurídico, LEI MUNICIPAL Nº 1.517, DE 11 DE MAIO DE 2022.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta de dotação orçamentária do exercício 2024, conforme abaixo:

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.51 dotação 109

OBJETO: A presente Dispensa tem por objeto a aquisição de asfalto do programa "Mais Asfalto" OBJETIVANDO RECUPERAR AS VIAS ASFALTADAS NA SEDE DO MUNICÍPIO EM OPERAÇÃO TAPA BURACO NO MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS/SC, conforme LEI MUNICIPAL Nº 1.517, DE 11 DE MAIO DE 2022



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

FIM QUE SE DESTINA: RECUPERAR AS VIAS ASFALTADAS NA SEDE DO MUNICÍPIO EM OPERAÇÃO TAPA BURACO NO MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS/SC. FUNDAMENTO DA

DISPENSA ART. Nº 75, INCISO XI da Lei 14.133/2021

Conforme previsto os critérios se aplicam no caso em tela, uma vez que, consoante disposto no Artigo 75, inc. XI da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), é autorizado a contratação com ente da federação ou com entidade de sua administração pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada, nos termos formalizados em contrato de consócio.

Vejamos a redação dada ao Artigo 75, XI, da Nova Lei de Licitações e Contratos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

...

XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consócio público ou em convênio de cooperação;

A Lei Federal 11.107/05 prevê ainda:

Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.

§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consócio público poderá:

I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

II – nos termos do contrato de consócio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público; e



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

Por conseguinte, consoante sedimentado na jurisprudência do Tribunal de Contas da União e no Artigo 72, incisos VI e VII da Lei de Licitações, o processo de Dispensa deverá ser instruído com elementos que demonstrem a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço, não impondo de forma objetiva as regras quanto à quantidade e a forma de seleção do contratado, ou seja, deve ser justificado no processo a escolha do fornecedor. Itens devidamente demonstrados no Estudo técnico Preliminar e no Termo de Referência.

Assim, com fulcro no art. 75, inc. XI, da Lei nº 14.133/2021 o Município solicita Dispensa de licitação.

Tunápolis, 03 de julho de 2024.

Marino José Frey
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Município de Tunápolis/SC

Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Urbanismo

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Município de Tunápolis, é participante do Programa MAIS ASFALTO, inclusive rateando despesas para seu funcionamento sendo autorizado o ingresso e adesão ao programa acima referido pela Lei Municipal 3.767/2022, o qual é gerido pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER, do qual o município é integrante.

O rateio tem por finalidade custear as ações do consorcio no âmbito do programa “MAIS ASFALTO”, na área da infraestrutura rodoviária dos municípios consorciados, através da contratação e execução de serviços de infraestrutura rodoviária urbana e rural, aquisição de matéria prima, materiais e equipamentos que se fizerem necessários, buscando a melhoria das condições das vias públicas, resultando em qualidade de vida a população, melhores condições de trafegabilidade e mobilidade, bem como o desenvolvimento regional.

Ainda, com o início das atividades da Usina de Asfalto, o Município poderá começar a economizar na aquisição desse item, para serviço de asfaltamento de ruas e operações de tapa-buracos, dessa forma, faz-se necessária a realização dessa dispensa de licitação

A aquisição de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) pelo município desempenha um papel crucial na eficiência das operações de tapa-buraco e nas melhorias de ruas e avenidas. Essa escolha estratégica não apenas visa atender às demandas imediatas de reparo, mas também promove benefícios a longo prazo para a infraestrutura urbana.

O CBUQ, por ser um material asfáltico de alta qualidade, proporciona uma camada resistente e duradoura nas vias urbanas. Sua aplicação em operações de tapa-buraco não apenas soluciona problemas emergenciais, como buracos e irregularidades nas vias, mas também contribui para a prevenção de futuros danos. A resistência do CBUQ às condições climáticas e ao tráfego intenso é fundamental para garantir a durabilidade das intervenções realizadas.

Além disso, ao optar pela aquisição de CBUQ, o município investe na segurança viária e no conforto dos cidadãos. Ruas e avenidas bem mantidas não apenas facilitam o deslocamento da população, mas também impactam positivamente na valorização das áreas urbanas e no bem-estar da comunidade. A qualidade do pavimento reflete diretamente na experiência de quem utiliza as vias diariamente, contribuindo para uma mobilidade mais eficiente e segura.

Ao considerar a importância do CBUQ, o município não apenas atende às necessidades imediatas de manutenção, mas também estabelece um compromisso com a sustentabilidade e a eficiência a longo prazo. A escolha por materiais de qualidade na pavimentação das vias urbanas é um investimento que promove a resiliência da infraestrutura, reduzindo custos recorrentes com reparos e beneficiando a comunidade como um todo. Assim, a aquisição de CBUQ se revela uma decisão estratégica que impacta positivamente a qualidade de vida dos cidadãos e a vitalidade da cidade.

Cumprе esclarecer por fim, que a aquisição se dará de forma parcelada, de acordo com a demanda do Município e é apenas uma previsão para o ano de 2024.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida não está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Tunápolis/SC.

Justifica-se pelo fato do Município de Tunápolis não possuir o Plano de Contratações Anual.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

3.1.1. Da Habilitação Fiscal, Social e trabalhista:

Serão exigidos os documentos previstos no Art. 68 da lei 14.133/2021

3.1.2. Da Habilitação Econômica/Financeira:

Será exigida a Certidão de Falência e Concordata, conforme art. 69, inc. II da Lei 14.133/2021

3.2 DO PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO:

3.2.1 Prazo de entrega/ execução:

O município emitirá as autorizações de fornecimento, constando a quantidade de toneladas, conforme sua necessidade.

A contratada deverá executar os serviços de acordo com a ordem cronológica de contratações do Programa Mais Asfalto.

A contratada deverá informar ao município a previsão de início dos serviços que serão prestados, para acompanhamento e fiscalização do contratante.

O contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até 31/12/2024, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A quantidade é a estimada para o ano de 2024, considerando os gastos em 2023 com o objeto.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

É comum o uso de tais contratos para a junção de Municípios de forma consorciada para determinado fim, em que os Municípios se unem, neste caso específico para a gestão consorciada de



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

uma Usina de Asfalto, sendo que para haver uma vantajosidade, o Município deve aproveitar o que a Usina traz de economicidade, neste caso específico com o fornecimento de CBUQ e imprimação por um valor abaixo do preço de mercado.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para o ano de 2024, o valor que o Município de pagará para cumprimento do objeto, foi fixado a partir da metodologia de valores definidos pela assembleia geral, registrada sob a Ata nº 03/2023, e dispostos na Resolução nº 51/2023, entendido este como preço justo e suficiente para o objeto.

Faz-se necessário destacar que no Pregão vigente do objeto, o preço da tonelada do CBUQ retirado está R\$ 695,00, o que acarreta numa diferença por tonelada de R\$ 265,00 (Duzentos e sessenta e cinco reais), que irá resultar numa economia aos cofres públicos se utilizado todo o saldo previsto de R\$ 26.500,00 (Vinte e seis mil e quinhentos reais), ou seja, a economicidade da contratação é de mais de 62% (Sessenta e dois por cento).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução é a gestão de forma consorciada de recursos públicos, visando ofertar os itens dessa dispensa por um valor menor do que o preço de mercado para a Administração Pública e a sociedade em geral, compreendendo uma economicidade dos recursos públicos.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Dessa forma, a presente licitação será por itens.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, alcançar o propósito descrito na solução (item 7.)



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) designação de agente de contratação/pregoeiro, equipe de apoio, comissão de licitação;
- c) elaboração de minuta da Ata de Registro de Preço;
- d) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- e) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer;
- f) publicação e divulgação do edital e anexos;
- g) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- h) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- i) realização de empenho; e
- j) assinatura e publicação do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Os impactos ambientais decorrentes da usinagem são de responsabilidade do Consórcio, enquanto da aplicação é responsabilidade do Município, sendo que em ambos os casos deverá ser observada a legislação ambiental do tema.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Tunápolis/SC, 03 de julho de 2024.

MARCELO HEINRICH LEHNHOFF
MATRÍCULA 1665
Responsável pela Formalização da Demanda



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 54/2024

TERMO DE DISPENSA Nº 15/2024

DO OBJETO

1.1 Contratação de Consórcio Público Multifinalitário (CONDER) para fornecimento de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) retirado na usina de asfalto e Imprimação entregue no local solicitado, conforme estabelecido no Termo de Dispensa de Licitação.

Item	Quant	UND	Especificação dos Serviços	Valor Unitário	Valor Total
01	100	Ton	Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), Tapa Buraco – Retirado na Usina de Asfalto do CONDER.	R\$ 450,00	R\$ 45.000,00
02	500	m ²	Pintura de ligação com emulsão asfáltica RR-1C, Retirado na Usina de Asfalto do CONDER.	R\$ 3,50	R\$ 1.750,00
TOTAL:					R\$ 46.750,00

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Município de Tunápolis, é participante do Programa MAIS ASFALTO, inclusive rateando despesas para seu funcionamento sendo autorizado o ingresso e adesão ao programa acima referido pela Lei Municipal 3.767/2022, o qual é gerido pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER, do qual o município é integrante.

O rateio tem por finalidade custear as ações do consorcio no âmbito do programa “MAIS ASFALTO”, na área da infraestrutura rodoviária dos municípios consorciados, através da contratação e execução de serviços de infraestrutura rodoviária urbana e rural, aquisição de matéria prima, materiais e equipamentos que se fizerem necessários, buscando a melhoria das condições das vias públicas, resultando em qualidade de vida a população, melhores condições de trafegabilidade e mobilidade, bem como o desenvolvimento regional.

Ainda, com o início das atividades da Usina de Asfalto, o Município poderá começar a economizar na aquisição desse item, para serviço de asfaltamento de ruas e operações de tapa-buracos, dessa forma, faz-se necessária a realização dessa dispensa de licitação

A aquisição de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) pelo município desempenha um papel crucial na eficiência das operações de tapa-buraco e nas melhorias de ruas e avenidas. Essa escolha estratégica não apenas visa atender às demandas imediatas de reparo, mas também promove benefícios a longo prazo para a infraestrutura urbana.

O CBUQ, por ser um material asfáltico de alta qualidade, proporciona uma camada resistente e duradoura nas vias urbanas. Sua aplicação em operações de tapa-buraco não apenas soluciona problemas emergenciais, como buracos e irregularidades nas vias, mas também contribui para a prevenção de futuros danos. A resistência do CBUQ às condições climáticas e ao tráfego intenso é fundamental para garantir a durabilidade das intervenções realizadas.

Além disso, ao optar pela aquisição de CBUQ, o município investe na segurança viária e no conforto dos cidadãos. Ruas e avenidas bem mantidas não apenas facilitam o deslocamento da população, mas também impactam positivamente na valorização das áreas urbanas e no bem-estar da comunidade. A qualidade do pavimento reflete diretamente na experiência de quem utiliza as vias diariamente, contribuindo para uma mobilidade mais eficiente e segura.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Ao considerar a importância do CBUQ, o município não apenas atende às necessidades imediatas de manutenção, mas também estabelece um compromisso com a sustentabilidade e a eficiência a longo prazo. A escolha por materiais de qualidade na pavimentação das vias urbanas é um investimento que promove a resiliência da infraestrutura, reduzindo custos recorrentes com reparos e beneficiando a comunidade como um todo. Assim, a aquisição de CBUQ se revela uma decisão estratégica que impacta positivamente a qualidade de vida dos cidadãos e a vitalidade da cidade.

Cumpra esclarecer por fim, que a aquisição se dará de forma parcelada, de acordo com a demanda do Município e é apenas uma previsão para o ano de 2024.

2.5 Justifica-se assim encaminhamento de processo licitatório do referido objeto.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.

3.1 A solução é a gestão de forma consorciada de recursos públicos, visando ofertar os itens dessa dispensa por um valor menor do que o preço de mercado para a Administração Pública e a sociedade em geral, compreendendo uma economicidade dos recursos públicos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

4.1. Considerando que, o Consórcio cumpre com todos os requisitos legais e jurídicos para a contratação e possui plenas condições de atender a municipalidade na atividade em que se propõem a realizar trazendo economicidade ao município, bem como o desenvolvimento regional.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução se dará na forma parcelada, conforme a necessidade da municipalidade, sendo que para cada aquisição, o Município emitirá Autorização de Fornecimento e ficará responsável por retirar o CBUQ na Usina da Contratada.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 5.988/2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Tunápolis/SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.4. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.5. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

6.6. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.8. O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão prestados, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 dias após confirmado o recebimento a aceite da secretaria requisitante da Nota Fiscal, em moeda corrente nacional.

7.2.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal está preenchida identificando o número do processo licitatório, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, descrição completa conforme a autorização de fornecimento (objeto, quantidade, marca e demais elementos que permitam sua perfeita identificação), bem como informar os dados de CNPJ da licitante vencedora, endereço, nome da contratada, dados bancários na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

7.2.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, sem ônus ao contratante.

7.2.3. Conforme decreto municipal 5.890/2023, e IN RFB nº 1.234/2012, a partir de 01/06/2023 **TODAS AS EMPRESAS ESTÃO OBRIGADAS A DESTACAR O IMPOSTO DE RENDA** nas notas fiscais emitidas. OBS: não estarão sujeitas à retenção de IR as pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira previstos no edital.

9. ESTIMATIVA DE PREÇOS:

9.1. Para o ano de 2024, o valor que o Município de pagará para cumprimento do objeto, foi fixado a partir da metodologia de valores definidos pela assembleia geral, registrada sob a Ata nº 03/2023, e dispostos na Resolução nº 51/2023, entendido este como preço justo e suficiente para o objeto.

Faz-se necessário destacar que no Pregão vigente do objeto, o preço da tonelada do CBUQ retirado está R\$ 695,00, o que acarreta numa diferença por tonelada de R\$ 245,00 (Duzentos e sessenta e cinco reais), que irá resultar numa economia aos cofres públicos se utilizado todo o saldo previsto de R\$ 24.500,00 (Vinte e quatro mil e quinhentos reais), ou seja, a economicidade da contratação é de mais de 54% (Cinquenta e quatro por cento).

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

10.1. As despesas provenientes da contratação do objeto do presente Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2024:

Unidade: 06
Despesa: 109
Recurso: 1104 (livre)
1044 (livre)
Proj/Atividade: 1019
Elemento: 3.3.90.30.51

11. DO CONTRATO/INSTRUMENTO EQUIVALENTE.

11.1. Por ser uma compra de alto valor e os serviços serão prestados de forma parcelada, optou-se pela celebração de Contrato.

Tunápolis – SC, 03 de julho de 2024.

MARCELO HEINRICH LEHNHOFF
MATRÍCULA 1665